

GRUPO INTERSETORIAL PARA QUILOMBOS

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Política Estadual para Comunidades Remanescentes de Quilombos no Estado da Bahia, instituída pelo Decreto nº 11.850, de 23 de novembro de 2009, tem por objetivo geral reconhecer, promover e proteger os direitos destas comunidades, respeitando suas identidades, formas de organização e instituições e será desenvolvida a partir de um conjunto de ações e atividades intersetoriais sistemáticas, articuladas entre os órgãos da Administração Direta e Indireta, sob a coordenação da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial – SEPRMI.

Art. 2º - Consideram-se Comunidades Remanescentes de Quilombos, para os fins da Política Estadual para Comunidades Remanescentes de Quilombos no Estado da Bahia, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida, nos termos do Decreto Federal nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.

Parágrafo único - Serão contempladas pela Política Estadual para Comunidades Remanescentes de Quilombos, as comunidades quilombolas reconhecidas pela Fundação Cultural Palmares do Ministério da Cultura, nos termos do Decreto Federal nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.

Art. 3º - São instrumentos da Política Estadual para Comunidades Remanescentes de Quilombos:

I - os Planos de Desenvolvimento Social, Econômico e Ambiental Sustentáveis, consideradas as especificidades das Comunidades Remanescentes de Quilombos;

II – o procedimento de discriminatória administrativa rural;

III - o Plano Plurianual - PPA.

Parágrafo único. Os Planos de Desenvolvimento Social, Econômico e Ambiental Sustentáveis serão desenvolvidos e executados pelo Grupo Intersetorial para Quilombos – GIQ.

CAPÍTULO II

FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - O Grupo Intersetorial para Quilombos – GIQ, instituído pelo Decreto nº 11.850, de 23 de novembro de 2009, tem por finalidade desenvolver e executar os Planos de Desenvolvimento Social, Econômico e Ambiental Sustentável - PLANSEAS, competindo-lhe:

I - propor diretrizes e contribuir para a implementação e o monitoramento da Política Estadual para Comunidades Remanescentes de Quilombos, bem como de planos, programas e projetos federais e estaduais convergentes;

II - formular diretrizes metodológicas para a elaboração de Planos de Desenvolvimento Social, Econômico e Ambiental Sustentável;

III - desenvolver de forma articulada as etapas de elaboração dos Planos de Desenvolvimento Social, Econômico e Ambiental Sustentável, com observância do disposto nos art. 9º a 11 do Decreto nº 11.850/2008, mediante participação das comunidades quilombolas, respeitando os seus processos e fazeres, suas identidades e diversidade, mantendo interação entre conhecimentos técnicos e tradicionais e priorizando práticas coletivas e solidárias;

IV- articular e monitorar o cumprimento dos Planos de Desenvolvimento Social, Econômico e Ambiental Sustentável e da Política Estadual para Comunidades Remanescentes de Quilombos, pelos órgãos e entidades Administração Direta e Indireta do Estado;

V- assegurar a convergência das ações para comunidades quilombolas dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado para a Política Estadual para Comunidades Remanescentes de Quilombos, tendo em vista a integração de planos, programas, projetos e ações;

VI – apresentar à Secretaria de Promoção da Igualdade Racial do Estado da Bahia – SEPROMI, por meio da Coordenação do GIQ, as ações contempladas no Plano Plurianual - PPA para os Territórios de Identidade onde se localizem Comunidades Remanescentes de Quilombos, com indicativo dos recursos comprometidos ou que possam vir a ser assegurados por fontes externas;

VII – promover o intercâmbio de informações sobre programas federais acessíveis ou disponibilizados às Comunidades Remanescentes de Quilombos no Estado da Bahia;

VIII - construir Agendas de Trabalho Anuais de acordo com o PPA, contendo no mínimo critérios e relação de comunidades quilombolas prioritárias no ano para as ações e as atividades das câmaras técnicas e grupos de trabalho;

IX - apresentar trimestralmente Relatório das Atividades das unidades administrativas dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta representados, de acordo com modelo aprovado pelo Grupo;

X - apreciar e manifestar-se sobre propostas de instrumentos normativos necessários ao aperfeiçoamento da legislação estadual sobre Comunidades Remanescentes de Quilombos;

XI - realizar estudos para o estabelecimento de métodos de trabalho internos e externos que tornem mais dinâmico o desenvolvimento das diversas fases dos trabalhos;

XII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e respectivas alterações;

XIII - exercer outras atribuições definidas em norma específica.

Parágrafo único. As atribuições previstas neste dispositivo serão exercidas mediante articulação das unidades administrativas representadas, de acordo com as respectivas competências e atribuições dos órgãos e entidades que integram o GIQ.

CAPÍTULO III **DOS PLANOS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ECONÔMICO E AMBIENTAL** **SUSTENTÁVEIS**

Art. 5º - Os Planos de Desenvolvimento Social, Econômico e Ambiental Sustentável são instrumentos da Política Estadual para Comunidades Remanescentes de Quilombos, desenvolvidos e executados pelo GIQ, mediante diálogo e participação das comunidades quilombolas.

Parágrafo único. Os programas e ações específicas dos Planos de Desenvolvimento Social, Econômico e Ambiental Sustentável serão definidos em conjunto com as comunidades quilombolas em reuniões públicas convocadas para este fim, estando garantida a participação das comunidades em todas as etapas de sua implementação.

Art. 6º - Os Planos de Desenvolvimento Social, Econômico e Ambiental Sustentável, levarão em conta os seguintes eixos estruturais, com abordagem transversal das dimensões racial, de gênero e de geração:

I - qualidade de vida: educação, meio ambiente e educação ambiental, saúde, saneamento básico, segurança alimentar, esporte e lazer, energia elétrica, infra-estrutura de estradas e meios de transporte e habitação;

II - geração de renda com sustentabilidade ambiental: utilização da terra, infra-estrutura produtiva, trabalho e geração de renda, assistência técnica, qualificação profissional e gerencial;

III - equidade de gênero, racial e geracional: ações voltadas para as mulheres, juventude e idosos e enfrentamento à violência contra as mulheres;

IV - fortalecimento e empoderamento das comunidades: história, memória e cultura, garantia dos territórios, documentação e assistência social, acesso às tecnologias adaptadas, com enfoque em produção, informação e comunicação;

V - participação e controle social: acompanhamento e monitoramento dos Planos;

VI - cultura imaterial, conforme definido pela política cultural do Estado.

Art. 7º - Os Planos de Desenvolvimento Social, Econômico e Ambiental Sustentável referir-se-ão a uma Comunidade Remanescente de Quilombo ou a um conjunto destas no mesmo território, a depender do padrão de organização e articulação destas Comunidades.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, entende-se por território o espaço físico-social necessário para a garantia da reprodução física, econômica, social e cultural, incluindo-se áreas de moradia e aquelas detentoras de recursos ambientais necessários à preservação dos costumes, tradições, cultura e lazer.

CAPÍTULO IV ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 8º - O Grupo Intersetorial para Quilombos será coordenado pela SEPROMI e possui a seguinte organização:

- I – Plenário;
- II – Coordenação;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Câmaras Temáticas;
- V – Grupos de Trabalho.

§ 1º - Caberá à SEPROMI as funções de Coordenação e Secretaria Executiva, a serem exercidas no âmbito da Coordenação de Políticas para Comunidades Tradicionais - CPCT;

§ 2º - As Câmaras Temáticas serão formalizadas por Portaria do Secretário de Promoção da Igualdade Racial.

§ 3º - Os Grupos de Trabalho serão constituídos pelo Plenário através de Resolução.

Art. 9º - O Plenário do Grupo Intersetorial para Quilombos será composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I – 01 (um) representante da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial;
- II – 03 (três) representantes da Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária;
- III – 01 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria da Saúde;
- V – 03 (três) representantes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;
- VI – 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento e Integração Regional;
- VII – 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- VIII – 01 (um) representante da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- IX – 01 (um) representante da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte;
- X – 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza;
- XI – 01 (um) representante da Secretaria da Cultura.

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 10 – O Plenário é o órgão superior de deliberação composto pelos membros do GIQ, que dele participam com direito a voz e voto, reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, a requerimento da Coordenação ou de três membros do Grupo, em ambos os casos mediante Convocação acompanhada de Pauta de Reunião.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas conforme Calendário Anual, aprovado na reunião ordinária do mês de dezembro do ano anterior e, no caso de adiamento, a reunião ordinária será realizada em até 15 (quinze) dias da data prevista, nos termos da convocação.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 3º O local das reuniões ordinárias e extraordinárias será definido pela Coordenação com apoio dos membros do Grupo, adotando-se preferencialmente o revezamento e a possibilidade de reuniões fora da sede dos órgãos e entidades do GIQ.

§ 4º O *quorum* de instalação das reuniões será de no mínimo 8 (oito) membros em primeira convocação e, uma hora depois do horário designado, a reunião terá início com qualquer número de membros presentes.

§ 5º A Pauta das Reuniões Ordinárias será definida na reunião anterior, podendo ser alterada, conforme sugestões dos membros, e será informada com a convocação.

§ 6º Será admitida a participação de representantes de órgãos e entidades da Administração Pública municipal, estadual e federal, dos movimentos sociais, da sociedade civil e pessoas que, por sua experiência pessoal ou institucional, possam contribuir para o debate dos temas em Pauta de Reunião, na condição de convidados, com direito a voz.

§ 7º A presença do (a) convidado (a) poderá ser requerida por membro do GIQ com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e será objeto de convite da Coordenação.

§ 8º As reuniões do GIQ estão abertas à participação de interessados na condição de ouvintes, sem direito a voz e voto, mediante requerimento à Secretaria Executiva, com antecedência de até 5 (cinco) dias em relação à data da reunião, salvo reunião de caráter reservado.

Art. 11 - O membro que faltar a duas reuniões seguidas, ou a três alternadas, ordinárias ou extraordinárias, será comunicado por escrito pela Coordenação do GIQ, com base no controle de frequência realizado pela Secretaria Executiva.

§ 1º O membro que faltar a três reuniões ordinárias ou extraordinárias seguidas ou a cinco alternadas durante o ano, sem a devida substituição pelo seu suplente, terá a sua substituição solicitada pela Coordenação do GIQ.

§ 2º Quando ocorrer a hipótese de substituição do membro titular, a providência será comunicada pela Coordenação ao Plenário, registrada em Ata e formalizada perante o órgão ou entidade representado, a qual deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta comunicação.

Art. 12 - As deliberações do Grupo, observado o *quorum* estabelecido no art. 7º, serão adotadas por consenso ou votação, neste último caso por maioria simples dos presentes e votação específica para cada matéria, consignando-se as decisões em Ata, devidamente assinada pelos membros presentes.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, tem direito a voto o membro titular ou, na sua ausência, o respectivo suplente.

Art. 13 - Cada membro poderá fazer uso da palavra observando-se a ordem de inscrições, por tempo limitado, estipulado por consenso do Plenário ou pela Coordenação.

Art. 14 - As Atas das Reuniões do Grupo Intersetorial para Quilombos serão redigidas em folhas com numeração seqüencial e com linhas numeradas, as quais, após aprovação, serão assinadas e arquivadas pela Secretaria-Executiva, que disponibilizará o seu conteúdo por meio eletrônico.

Art. 15 - O Grupo Intersetorial para Quilombos deliberará mediante resolução sobre as matérias de sua competência específica, inclusive a criação ou extinção de Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho.

Parágrafo único. As resoluções serão datadas e numeradas, cabendo à Secretaria Executiva reuni-las, ordená-las, indexá-las e socializá-las com o Grupo;

Art. 16 - As resoluções serão apreciadas por votação simbólica ou nominal, não sendo permitida a votação por procuração.

Parágrafo único. O resultado da votação, bem como a declaração de voto, se houver, serão registrados em Ata.

SEÇÃO II

DAS CÂMARAS TEMÁTICAS E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 17 - Compete às Câmaras Temáticas e aos Grupos de Trabalho:

I - promover a discussão e a articulação acerca de temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da Política Estadual para Comunidades Remanescentes de Quilombos;

II - elaborar e encaminhar propostas para apreciação do Plenário;

III - subsidiar os trabalhos do Grupo Intersetorial para Quilombos.

Art. 18 – As Câmaras Temáticas serão instituídas pelo Plenário, mediante proposta da Coordenação ou de membro de GIQ, por meio de resolução que estabelecerá suas competências, composição, coordenação e prazo de duração.

§ 1º As Câmaras Temáticas serão permanentes ou temporárias, de acordo com a decisão do Plenário, no ato de sua criação.

§ 2º Poderão participar das Câmaras Temáticas os membros titulares ou suplentes e convidados do GIQ, neste caso mediante apresentação de justificativa da necessidade da participação ~~dos convidados~~, quando esta ensejar apoio para deslocamento e hospedagem.

§ 3º Na composição das Câmaras Temáticas deverão ser consideradas a natureza técnica da matéria e a finalidade dos órgãos, entidades e organizações representados.

Art. 19 - Os Grupos de Trabalho serão instituídos pelo Plenário para atender a demandas emergenciais e específicas, mediante proposta da Coordenação ou de membro do GIQ, por meio de resolução que estabelecerá competências, composição, coordenação, cronograma de trabalho e prazo de duração.

Art. 20 - As reuniões das Câmaras Temáticas e dos Grupos de Trabalho serão convocadas por seus respectivos Coordenadores com o apoio da Secretaria-Executiva do Grupo Intersetorial para Quilombos e com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO E SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 21 - A Coordenação e a Secretaria-Executiva do GIQ serão exercidas pela Coordenação de Políticas para as Comunidades Tradicionais – CPCT, da SEPRONI.

Art. 22 - A (o) Coordenador (a) do GIQ incumbe:

- I – presidir, ordinária e extraordinariamente, as reuniões do GIQ;
- II – assinar atas aprovadas, resoluções do Grupo Intersetorial para Quilombos e atos relativos ao seu cumprimento;
- III – zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento;
- IV – assegurar a permanente integração das ações das Secretarias e órgãos que compõem o Grupo;
- V – representar o Grupo ou se fazer representar perante autoridades, bem como em eventos;
- VI – encaminhar a contratação de especialistas para o exercício de atividades específicas e necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos do Grupo, bem como a aquisição de materiais;
- VII – comunicar ao (à) Secretário (a) de Promoção da Igualdade as deliberações emanadas do GIQ;
- VIII – comunicar, por escrito, ao respectivo órgão ou entidade a necessidade de substituição ou renovação do membro titular e respectivo suplente no GIQ.
- IX – solicitar colaboração, quando necessário, a órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive os representados no GIQ;
- X – apresentar ao Plenário Relatório Anual sobre as atividades desenvolvidas pelo Grupo Intersetorial para Quilombos;

Art. 23 - À Secretaria-Executiva do GIQ compete:

- I – apoiar, planejar, organizar e coordenar as atividades técnicas e administrativas do GIQ, cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento Interno e os encargos que lhe forem atribuídos pelo Plenário do Grupo Intersetorial para Quilombos;
- II – organizar, manter e disponibilizar acesso a arquivo atualizado da documentação relativa às atividades do GIQ;
- III – propor e acompanhar o Calendário Anual e as Pautas de Reuniões;
- IV – operacionalizar a convocação das reuniões do GIQ, observando-se o disposto no artigo 10º deste Regimento;
- V – prestar apoio à convocação das reuniões das Câmaras Temáticas ou Grupos de Trabalho, por solicitação de seus Coordenadores;
- VI – submeter à apreciação do Plenário as propostas sobre matérias de competência do Grupo Intersetorial para Quilombos que lhe forem encaminhadas;
- VII – prestar os esclarecimentos solicitados pelos membros do GIQ, sobre assuntos de sua atribuição;
- VIII – dar publicidade às informações de interesse público apresentadas ao GIQ;
- IX – dar publicidade, no âmbito de suas atribuições, à Política Estadual para Comunidades Remanescentes de Quilombos, bem como aos seus instrumentos.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 24 - Aos membros do GIQ incumbe:

- I - comparecer às reuniões e delas participar com direito a voz e voto;
- II - justificar o não comparecimento, de preferência antecipadamente;
- III - participar do planejamento e execução das atividades do Grupo Intersetorial para Quilombos;
- IV - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Coordenador (a) e à Secretaria Executiva;
- V - participar das Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho para as quais forem designados, coordenando-os, quando for o caso;
- VI - apresentar relatórios, pareceres e informações solicitadas pelo GIQ, nos prazos acordados;
- VII – assegurar a adequada transmissão de informações de interesse público para o órgão ou instituição que represente;
- VIII - propor temas e assuntos à deliberação do Plenário, sob a forma de propostas de resoluções;

IX – requerer a convocação de reuniões extraordinárias conforme o disposto no artigo 10º deste Regimento; e

X - dar publicidade, no âmbito de suas competências, à Política Estadual para Comunidades Remanescentes de Quilombos.

XI - assegurar a permanente integração das ações das Secretarias e órgãos que compõem o Grupo;

XII - representar o Grupo ou se fazer representar perante autoridades, bem como em eventos;

XIII - encaminhar a contratação de especialistas para o exercício de atividades específicas e necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos do Grupo, bem como a aquisição de materiais.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo GIQ por consenso ou maioria de votos.

Art. 26 - Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado componentes do GIQ devem encaminhar ao Coordenador do Grupo as ações para as comunidades remanescentes de quilombos contempladas em seus PPA e orçamentos anuais, no prazo solicitado, indicando os recursos comprometidos ou que possam vir a ser captados junto a fontes externas.

Art. 27 - O mandato dos membros do GIQ corresponde ao mandato do Chefe do Executivo devendo os titulares dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta representados comunicar à SEPROMI os respectivos representantes no prazo de até 60 (sessenta) dias, do início da nova gestão estadual.

Parágrafo único. A SEPROMI encaminhará ao Chefe do Executivo a relação dos membros do GIQ e respectivas alterações, para nomeação.

Art. 28 - A participação no GIQ, câmaras temáticas e grupos de trabalho constitui função de relevante interesse público e não enseja qualquer remuneração.

Art. 29 - As ações desenvolvidas pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que compõem o GIQ, voltadas para Comunidades Remanescentes de Quilombos, devem ser identificadas como parte da Política Estadual para Comunidades Remanescentes de Quilombos em placas, folhetos e relatórios.

Art. 30 - Este Regimento entra em vigor na data da sua publicação.